



Tribunal
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/05/2022

Número: **0000506-96.2022.2.00.0820**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do RN**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte**

Última distribuição : **25/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Plantão Judiciário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MOSSORÓ - 4ª VARA CÍVEL (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14487 97	05/05/2022 16:40	Notificação	Notificação



**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Av. Jerônimo Câmara, n.º 2000, Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,
4º Andar, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300
Telefone: (84) 3673-9090
Site: www.corregedoria.tjrn.jus.br - E-mail: corregedoria@tjrn.jus.br

Processo n.º 0000506-96.2022.2.00.0820
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
REQUERENTE: MOSSORÓ - 4ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Trata-se de pedido de realização de plantão judiciário em formato remoto, formulado pela 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, referente aos dias 6 a 8 de maio de 2022, em razão da necessidade de isolamento social no contexto pandêmico de Covid-19.

É o relatório.

Em 22 de abril de 2022, foi publicada a Resolução n.º 28, de 20 de abril de 2022, deste Tribunal de Justiça, dispondo sobre o encerramento, a partir de 2 de maio de 2022, do regime excepcional de suspensão de atividades presenciais nas unidades vinculadas ao Poder Judiciário potiguar (art. 1º).

A Resolução restabeleceu a total circulação de pessoas em todos os setores deste Poder (art. 4º). Contudo, alguns cuidados decorrentes da Pandemia de Covid-19 e a continuidade no uso de ferramentas tecnológicas para os trabalhos ainda podem ser percebidos na nova norma, a exemplo do art. 4º, parágrafo único (manutenção do Balcão Virtual e atendimento remoto), do art. 5º (trabalho remoto por razões de saúde) e do art. 8º (cumprimento de mandados por meios eletrônicos).

Ademais, merece especial destaque o art. 13, que autoriza modelo híbrido de trabalho (servidores em regime remoto e presencial), enquanto não for regulamentado o Teletrabalho, desde que, no mínimo, 50% dos servidores da unidade estejam em trabalho presencial. Para os servidores em regime remoto, o art. 14, II, exige "*que as atividades sejam, exclusivamente, relativas a processamentos digitais*".

Nesse ponto, impõe-se destacar a alteração promovida pelo art. 15 da Resolução n.º 28/2022 no art. 2º da Resolução n.º 13/2013-TJ, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O expediente forense em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá, nos dias úteis, da seguinte forma:



I - de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, expediente externo para atendimento de partes, de advogados(as) ou de qualquer interessado(a) nos processos em tramitação nas suas unidades judiciárias e administrativas, que poderá ser realizado na forma presencial ou através do Balcão Virtual;

II - de segunda a quinta-feira, das 14:00 às 18:00 horas, expediente interno e restrito às medidas de urgência, com atendimento realizado exclusivamente por meio de telefone, whatsapp business, Microsoft Teams ou e-mail.

§ 1º Na sexta-feira, a partir das 14 horas, todos os pedidos, representações, comunicações e Autos de Prisão em Flagrante serão encaminhadas exclusivamente pelas vias eletrônicas aos respectivos Juízos Plantonistas e Polos Regionais de Central de Flagrantes.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às audiências de custódia.

§ 3º A distribuição da Secretaria Judiciária e o Protocolo do Tribunal e os setores de protocolo e distribuição dos Fóruns e Juizados Especiais funcionarão, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Agora, o art. 2º, § 1º, da Resolução n.º 13/2013-TJ estabelece o início do regime de plantão às 14h da sexta-feira, com todas as provocações dirigidas ao Judiciário encaminhadas **exclusivamente por via eletrônica**, e não mais prevê expediente interno das 14h às 18h da sexta-feira, exceto para os setores de protocolo e distribuição (§ 3º).

É de se destacar que o art. 4º^[1] da Resolução n.º 26/2012 e o art. 30 do Código de Normas desta Corregedoria, os quais disciplinam os plantões judiciários, não exigem trabalho presencial. Apesar de apenas o plantão noturno ocorrer em regime de sobreaviso, isso não implica dizer que os plantões diurnos são presenciais. As adequações feitas nas estruturas e tecnologias do Tribunal para a Pandemia, a exemplo da ferramenta Siga-me e de todas as matérias processuais tramitando via PJe, permitem agora a realização de plantão diurno em trabalho remoto, tal como ocorreu durante toda a Pandemia, sem embaraços à prestação jurisdicional.

Portanto, evidenciado o entendimento adotado pelo Pleno, neste momento, no sentido de que o trabalho remoto ainda é uma alternativa, levando em conta o uso exclusivo do PJe nos procedimentos judiciais em plantão e considerando a inexistência de norma que obrigue a realização de plantões em regime de trabalho presencial, existe conformidade na realização dos plantões em modalidade remota.

Ante o exposto, defiro o pleito de expediente remoto para o período de plantão indicado, devendo o Magistrado observar o teor do Ofício Circular n.º 15/2020.

Vão os autos à Seção de Expediente para dar ciência ao Interessado, bem como providenciar a publicação da respectiva portaria.

Cumpridas as diligências acima, arquivem-se os autos.

Natal/RN, data registrada no sistema.



Desembargador **DILERMANDO MOTA PEREIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

[1] Art. 4º. Aos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – plantão diurno, das 8:00 às 18:00 horas, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime presencial, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – plantão noturno, das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário. (art. 4º da Resolução nº 71 do CNJ).

Parágrafo único. Durante o plantão noturno serão afixados nos Fóruns, em local visível ao público, comunicado de que o plantão ocorre em regime de sobreaviso, com indicação de endereço, telefone e e-mail da Central de Plantão.

